



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.823, DE 24 DE JULHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - O Poder Executivo do Município está autorizado a promover o parcelamento dos débitos previdenciários de INSS atrasados do Município de Santo Antônio de Pádua.

Art. 2º - O PARCELAMENTO acima referido poderá ser efetuado em até 200 (duzentas) parcelas, em plena consonância com a Portaria PGFN nº 645, de 16 de junho de 2017, sendo as em 06 (seis) primeiras parcelas mensais, no valor R\$ 33.851,36 (trinta e três mil, oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos) cada.

§ 1º - O valor total da dívida previdenciária consolidada a ser parcelada, perfaz um montante de R\$ 8.462.840,62 (oito milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos).

Art. 3º - Os valores de que tratam esta Lei, poderão sofrer acréscimos, decorrentes da incidência de juros legais e correção monetária.

Art. 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 24 de julho de 2017.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito